



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Termo de Referência
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em avaliação de imóveis para prestação de serviço técnico-profissional de elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações de imóveis ou espaços físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para atualização de seus registros junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

1.2. Em cumprimento à Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, que obriga a mensuração contábil dos imóveis da União, torna-se necessária a avaliação dos bens sob responsabilidade deste Tribunal, com a devida inserção dos valores nos sistemas da SPU.

1.3. Essa atividade exige conhecimento técnico especializado e a emissão de laudos com validade legal, sendo essencial para garantir a transparência da gestão patrimonial, subsidiar decisões administrativas e atender a órgãos de controle externo.

1.4. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para assegurar a conformidade legal e a integridade das informações patrimoniais e contábeis do Tribunal. O serviço dar-se-á de acordo com descrição e a quantidade abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SEVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega de Laudo de Avaliação para atualização de registros junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico, nota técnica e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições deste Termo.	52 unidades



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado do(a) assinatura da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos.

1.6. O CATSER relativo à contratação é o 21784.

1.7. **Não será objeto desta contratação eventual a elaboração de laudos destinados ao envio ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que este somente admite laudos emitidos pela Caixa Econômica Federal, cuja contratação será realizada de forma separada.**

1.8. A área dos imóveis a ser considerada para avaliação será a seguinte:

Denominação	Município	UF	Área construída (m²)	Terreno (m²)	Cedida (m²)
Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Regiao - Edifício Rio Branco	CURITIBA	PR	14.130	3.220	212
Fórum da Justiça do Trabalho de Apucarana	APUCARANA	PR	1.507	5.000	161
Fórum da Justiça do Trabalho de Araucária	ARAUCÁRIA	PR	1.387	3.651	46
Fórum da Justiça do Trabalho de Cascavel	CASCABEL	PR	3.194	4.950	153
Forum da Justiça do Trabalho de Colombo	COLOMBO	PR	427	907	14
Forum da Justiça do Trabalho de Curitiba e Anexo Administrativo	CURITIBA	PR	15.658	3.167	587
Forum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu	FOZ DO IGUAÇU	PR	1.819	7.475	117
Forum da Justiça do Trabalho de Francisco Beltrão	FRANCISCO BELTRÃO	PR	639	1.050	53
Fórum da Justiça do Trabalho de Guarapuava	GUARAPUAVA	PR	734	900	44
Forum da Justiça do Trabalho de Londrina - Forum Juíza Maria Hercília Horácio Stawinski	LONDRINA	PR	15.601	17.414	252
Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá	MARINGÁ	PR	8.023	12.746	362



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Fórum da Justiça do Trabalho de Paranaguá	PARANAGUÁ	PR	1.666	3.292	116
Forum da Justica do Trabalho de Pato Branco	PATO BRANCO	PR	951	1.080	54
Forum da Justica do Trabalho de Ponta Grossa	PONTA GROSSA	PR	8.023	12.063	2.969
Forum da Justica do Trabalho de Rolândia	ROLÂNDIA	PR	584	1.260	14
Forum da Justiça do Trabalho de Sao José Dos Pinhais	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	4.607	9.821	145
Fórum da Justiça do Trabalho de Toledo	TOLEDO	PR	1.520	4.799	108
Forum da Justica do Trabalho de Umuarama	UMUARAMA	PR	849	766	30
Futura sede do Forum Trabalhista de Rolândia	ROLÂNDIA	PR	0	2.524	0
Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Ibaiti	IBAITI	PR	200	200	0
Posto de Atendimento da Justica do Trabalho de Palotina	PALOTINA	PR	220	220	0
Sede Administrativa	CURITIBA	PR	6.709	1.090	38
Sede Cajuru	CURITIBA	PR	11.270	18.504	5.025
Vara do Trabalho de Arapongas	ARAPONGAS	PR	518	1.300	28
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	ASSIS CHATEAUBRI AND	PR	355	1.855	7
Vara do Trabalho de Bandeirantes	BANDEIRANT ES	PR	514	2.531	14
Vara do Trabalho de Cambé	CAMBÉ	PR	539	1.389	22
Vara do Trabalho de Campo Largo	CAMPO LARGO	PR	562	581	13
Vara do Trabalho de Campo Mourão	CAMPO MOURÃO	PR	566	950	60
Vara do Trabalho de Castro	CASTRO	PR	466	528	12
Vara do Trabalho de Cianorte	CIANORTE	PR	589	902	45
Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	2.155	560	18



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	DOIS VIZINHOS	PR	630	4.125	49
Vara do Trabalho de Irati	IRATI	PR	493	917	15
Vara do Trabalho de Ivaiporã	IVAIPORÃ	PR	548	2.326	24
Vara do Trabalho de Jacarezinho	JACAREZINHO	PR	615	5.132	60
Vara do Trabalho de Jaguariaíva	JAGUARIAÍVA	PR	417	1.018	14
Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	LARANJEIRAS DO SUL	PR	449	1.000	7
Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	495	750	23
Vara do Trabalho de Nova Esperança	NOVA ESPERANÇA	PR	369	2.195	28
Vara do Trabalho de Palmas	PALMAS	PR	507	2.149	45
Vara do Trabalho de Paranavaí	PARANAVAÍ	PR	801	2.600	59
Vara do Trabalho de Pinhais	PINHAIS	PR	649	2.228	45
Vara do Trabalho de Porecatu	PORECATU	PR	511	4.294	26
Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	507	1.496	33

1.9. As solicitações de laudos de avaliações de imóveis serão realizadas sob demanda, conforme a necessidade específica deste Tribunal e de acordo com a quantidade requerida em cada momento. Dessa forma, não há um número previamente estabelecido de avaliações, uma vez que a demanda poderá variar ao longo do tempo. Cada solicitação formalizada deverá ser atendida dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de requisição, assegurando o cumprimento adequado das necessidades institucionais.

1.10. A presente contratação destina-se à atualização do valor patrimonial dos imóveis e do preço de eventual locação, não abrangendo avaliações cuja destinação seja compra ou venda.

1.11. Para indicação do preço, o contratante observará:

1.11.1. O Laudo de Avaliação deve ser elaborado em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 14.653 (partes pertinentes), observando identificação completa do imóvel, justificativa da metodologia empregada, pesquisa e tratamento dos dados de mercado, memória de cálculo, plantas, registros fotográficos e responsabilidade técnica por profissional habilitado (ART/RRT).

1.11.2. O laudo deverá estipular o Valor de Mercado do Imóvel (R\$) e o Valor de Mercado de Locação/Cessão (R\$/mês), ambos com fundamentação técnica, devendo ainda apresentar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO - PARANÁ**

sugestão do valor unitário por metro quadrado (R\$/m²) correspondente (Locação/Cessão), bem como os intervalos e o valor pontual adotado, com a devida análise crítica das amostras utilizadas e comprovação documental dos comparativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A previsão para a realização da mencionada contratação está contida no item 151102025000091, cuja natureza da despesa é 33903905.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Priorizar empresas que adotem práticas de gestão ambiental certificadas (ex: ISO 14001).
 - 4.1.2. Exigir que os documentos e laudos sejam preferencialmente entregues em formato digital, reduzindo o uso de papel e impressão.
 - 4.1.3. Quando necessário o uso de papel, que este seja reciclado ou certificado por selo ambiental reconhecido (FSC ou equivalente).
 - 4.1.4. Incentivar o uso de meios de transporte menos poluentes para deslocamentos técnicos, como veículos híbridos ou compartilhados.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os laudos/pareceres deverão estar em conformidade com a NBR 14.653, capítulo 2, subitem 8.2.1 - método comparativo direto de dados de mercado, com efeito para emissão de laudo de uso restrito, conforme estabelecido no subitem 10.3 do item 1 da mesma norma.

5.2. Os serviços prestados precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para atualização dos dados junto a SPU, observando-se os normativos técnicos pertinentes em suas versões mais recentes.

5.3. As avaliações deverão ser realizadas por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura, com registro regular, e detentor de curso de Avaliação de Imóveis com carga horária mínima de 20 horas;

5.4. As vistorias e entregas deverão ser efetuadas em dias úteis e no horário de expediente deste Tribunal.

5.5. Serão utilizados para fins de emissão dos laudos ou pareceres de mensuração do valor de mercado dos imóveis em uso por este Tribunal, no mínimo, os seguintes parâmetros:

5.5.1.TIPO DE IMÓVEL: urbano.

5.5.2.METODOLOGIA: comparativo direto de dados de mercado.

5.5.3.FINALIDADE: contábil e locação, conforme o seguinte:

5.5.3.1. Contábil: estabelecimento do valor de mercado total do imóvel, incluindo terreno e benfeitorias, com valores em separado;

5.5.3.2. Locação: estabelecimento do valor de mercado do metro quadrado locado ou cedido, tendo como parâmetro salas comerciais ou cafeteria (ou similares), conforme o caso.

5.5.4.IDENTIFICAÇÃO: o laudo deverá conter no mínimo:

5.5.4.1. Endereço



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO - PARANÁ**

5.5.4.2. Medidas do terreno e da edificação

5.5.4.3. Topografia do terreno

5.5.4.4. Contextualização urbana do imóvel em relação à vizinhança, infraestrutura disponível e polos de influência

5.5.4.5. Idade aparente do imóvel

5.5.4.6. Relatório fotográfico do imóvel

5.5.4.7. Especificação (fundamentação/precisão)

5.5.4.8. Perspectiva de liquidez do imóvel

5.5.5. DATA DE REALIZAÇÃO DA VISTORIA

5.5.6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

5.5.7. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

5.5.8. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

5.5.9. PERÍODO DA PESQUISA

5.5.10. DADOS DE MERCADO: identificação de no mínimo 3 e no máximo 15 amostras de imóveis semelhantes ao imóvel avaliado, explicando as fontes de pesquisa.

5.5.11. VALOR DA AVALIAÇÃO: a contratada deverá:

5.5.11.1. arredondar o resultado de sua avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor estimado)

5.5.11.2. indicar a faixa de variação de preços do mercado admitida como tolerável em relação ao valor final

5.5.12. VALOR DO TERRENO.

5.5.13. VALOR DAS BENFEITORIAS.

5.5.14. IMPACTO DA PRESENÇA DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO VALOR FINAL DO IMÓVEL E EM EVENTUAL VALOR DE LOCAÇÃO.

5.5.15. ASSINATURA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

5.6. Além dos requisitos mínimos requisitados no item 5.5., a contratada deverá contemplar em sua avaliação todos os itens do modelo de referência presente no Anexo I deste Termo de Referência

5.7. **Os preços cotados deverão corresponder a todas as atividades necessárias para o desenvolvimento e entrega das avaliações, incluindo (mas não se restringindo):**

5.7.1. Deslocamento e diárias

5.7.2. Vistoria do imóvel

5.7.3. Vistoria de elementos amostrais

5.7.4. Coleta de informações junto a imobiliárias

5.7.5. Registros fotográficos

5.7.6. Redação e confecção de laudo/parecer

5.7.7. Outros serviços necessários e complementares à perfeita execução das avaliações

5.8. Para as vistorias, deverá ser observado o horário de funcionamento das unidades judiciárias objeto de avaliação, que compreendem dias úteis, das 8:30 às 17:30, com agendamento prévio, coordenado pela Secretaria Administrativa.

Local da prestação dos serviços

5.9. As unidades localizadas nos seguintes endereços deverão ser objeto de laudo:

Item	Cidade	Endereço	Quantidade – Laudo (Contábil e Locação)
1	Apucarana	Avenida Central Do Paraná, 1380	1
2	Arapongas	Rua Harpia, 405	1
3	Araucária	Rua Alfredo Charvet, 862	1
4	Assis chateaubriand	Avenida Cívica, 260	1
5	Bandeirantes	Rua Eunício Silva Novaes, 7111	1
6	Cambé	Avenida Da Esperança, 360	1
7	Campo largo	Avenida Padre Natal Pigato, 1675	1
8	Campo mourão	Avenida Goioerê, 779	1
9	Cascavel	Rua Galibis, 328	1
10	Castro	Rua Dom Pedro II, 1027	1
11	Cianorte	Travessa Itororó, 188	1
12	Colombo	Rua José Cavassim, 125	1
13	Cornélio Procópio	Rua Xv de Novembro, 830	1
14	Curitiba	Avenida Vicente Machado, 147	1
15	Curitiba	Rua Vidal Natividade Da Silva, 555	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

16	Curitiba	Rua Dr. Carlos de Carvalho, 528	1
17	Curitiba	Avenida Vicente Machado, 400	1
18	Dois vizinhos	Rua Rio Grande Do Norte, 240	1
19	Foz do Iguaçu	Avenida Paraná, 3710	1
20	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2322	1
21	Guarapuava	Rua Afonso Botelho, 104	1
22	Ibaiti	Rua Euclides Monteiro, 739	1
23	Irati	Rua Lino Esculápio, 1260	1
24	Ivaiporã	Avenida Brasil, 345	1
25	Jacarezinho	Rua Dom Fernando Taddei, 1636	1
26	Jaguariaíva	Rua Tenente-Coronel Joaquim Carneiro, 331	1
27	Laranjeiras Do Sul	Rua Marechal Cândido Rondon, 1975	1
28	Loanda	Avenida Governador Munhoz da Rocha, 839	1
29	Londrina	Avenida do Café, 600	1
30	Marechal Cândido Rondon	Rua Pastor Meier, 799	1
31	Maringá	Avenida Gastão Vidigal, 823	1
32	Medianeira	Avenida Pedro Soccol, 2500	1
33	Nova Esperança	Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236	1
34	Palmas	Rua Capitão Paulo de Araújo, 563	1
35	Palotina	Rua Ipiranga, 716	1
36	Paranaguá	Rua Manoel Pereira, 2230	1
37	Paranavaí	Rua Antonio Vendramin, 2150	1
38	Pato Branco	Rua Paraná, 1547	1
39	Pinhais	Rua América Do Sul, 629	1
40	Pitanga	Rua Interventor Manoel Ribas, 423	1
41	Ponta Grossa	Rua Maria Perpétuo Da Cruz, 11	1
42	Porecatu	Avenida Paranapanema, 252	1
43	Rolândia	Avenida Presidente Vargas, 2270	1
44	Rolândia	Rua Rua Salvador Poliquesi, 255	1
45	Santo Antônio Da Platina	Rua Treze de Maio, 167	1
46	São José Dos Pinhais	Rua Das Nações Unidas, 1101	1
47	São Mateus Do Sul	Rua Dom Pedro II, 842	1
48	Telêmaco Borba	Rua Governador Bento Munhoz Da Rocha Neto, 344	1
49	Toledo	Rua Doutora Zilda Arns Neumann, 850	1
50	Umuarama	Avenida Rio Branco, 3700	1
51	União Da Vitória	Rua Coronel João Gualberto, 330	1
52	Wenceslau Braz	Rua Expedicionários, 20	1
Total			52

5.10. O fornecimento dos serviços dependerá de prévia Ordem de Serviço descrevendo a quantidade e os imóveis a serem avaliados bem como o prazo para entrega.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

5.11. Os prazos para entrega dos laudos de avaliação e demais peças técnicas, inclusive as respectivas notas técnicas preenchidas, serão de, no máximo:

- 5.11.1. 30 (trinta) dias corridos: ordem de serviço que solicite até 5 laudos;
- 5.11.2. 60 (sessenta) dias corridos: ordem de serviço que solicite de 6 a 10 laudos;
- 5.11.3. 90 (noventa) dias corridos: ordem de serviço que solicite de 11 a 29 laudos;
- 5.11.4. 180 (cento e oitenta) dias corridos: ordem de serviço que solicite acima de 30 laudos.

5.12. A contagem dos prazos para entrega dos serviços iniciar-se-á da data de envio da ordem de serviço para o correio eletrônico indicado pela contratada.

5.13. Os documentos não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e reapresentados à Secretaria Administrativa, dentro do prazo especificado no documento ou manifestação formal que os rejeite ou em até 5 (cinco) dias corridos, caso não haja menção explícita de prazo.

6. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Qualificação técnica

6.1. Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

- 6.1.1. Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto;
- 6.1.2. Indicar profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, para atuar como Responsável Técnico dos serviços e apresentar, como amostra, pelo menos 1 (um) laudo, elaborado pelo respectivo profissional, de avaliação completa de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653- 2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado da respectiva ART ou RRT.;

Qualificação técnico-profissional

6.2. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura da contratação, com a confirmação de que o profissional responsável técnico detém curso de avaliação de imóveis urbanos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

com carga horária mínima de 20 horas, contemplando em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, e que tal profissional integra o quadro permanente da contratada.

6.3. A comprovação de vínculo de que trata o subitem 6.2. dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- 6.3.1. Contratação Social;
- 6.3.2. Ficha do empregado;
- 6.3.3. Contratação de trabalho;
- 6.3.4. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 6.3.5. Contratação Particular de Prestação de Serviços; ou
- 6.3.6. Certidão do CREA/CAU

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.6.1. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.6.3. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.6.5. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.6.6. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.8. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.8.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

7.8.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.9. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.10. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.11. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.

7.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Condições técnicas para pagamento

8.2. A Contratada deverá comprovar a realização efetiva da vistoria através da entrega dos relatórios de visita e fotográfico compatíveis com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

Os elementos de que trata este item deverão constar do Laudo emitido pela Contratada, que deverá identificar o vistoriador, a data da visita e os ambientes vistoriados.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação, devidamente assinados, da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) dos serviços desempenhados.

8.4. Os serviços somente estarão aptos ao pagamento se elaborados por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe respectivo e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas.

8.5. Os laudos deverão empregar preferencialmente o método comparativo direto de dados de mercado com regressão linear, podendo ser empregado o método evolutivo para considerar as construções em casos específicos.

8.6. Deverá se buscar obtenção de grau de fundamentação máximo, justificando-se quando não for possível.

8.7. O modelo final deverá apresentar boa aderência aos dados e não possuir fortes correlações entre os preditores.

8.8. O pagamento dos laudos configura aprovação dos documentos produzidos pelo Contratante.

8.9. O pagamento não afasta a possibilidade de adequações posteriores nos serviços entregues, que deverão ser realizadas em regime de garantia.

Do recebimento

8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.10.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10.2. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8.10.3. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.10.4. O fiscal da contratação, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

8.11.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO - PARANÁ

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.28. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link https://portal.sigeo.jus.br/portal-externo. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

8.29. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768.

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

9.2. A previsão para a realização da mencionada contratação está contida no item 151102025000091, cuja natureza da despesa é 33903905.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da atualização dos custos dos insumos da tabela SINAPI e de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para os demais custos de insumos não existentes na tabela SINAPI.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a contratação e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO - PARANÁ

11.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratação e no Termo de Referência;

11.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e na contratação;

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11.1. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

11.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

11.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

11.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da contratação e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da contratação.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

12.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

- 12.18. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

12.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor da contratação.

(3) Compensatória, para a inexecução total contratação prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor da contratação.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor da contratação.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 4% do valor da contratação

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesma contratação ou de outros contratações administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Curitiba, 30 de setembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO - PARANÁ

João Gabriel Teodoro Guimarães

Seção de Controle

Coordenadoria dos Serviços Gerais

Adevilson Fernandes de São José

Coordenadoria dos Serviços Gerais